



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo que “cria a “Campanha do Agasalho” no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.”.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Imbituba (SC), 18 de maio de 2021.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Thiago Rosa
Vice-Presidente

Michell Nunes
Primeiro-Secretário

Deivid Rafael Aquino
Segundo-Secretário



Excelentíssimo Senhor
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA** vem propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021

Cria a “Campanha do Agasalho” no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 35, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Imbituba, a “Campanha do Agasalho” a realizar-se, anualmente, do mês de maio até a última semana do mês de junho de cada exercício.

Art. 2º A “Campanha do Agasalho” consistirá em incentivo à doação de roupas e acessórios de inverno para serem repassados à comunidade carente do Município.

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá campanhas de incentivo às doações, devendo manter ponto de coleta no hall de entrada na sede do Legislativo como também em prédios particulares, mediante autorização.

Parágrafo único. A Campanha que trata o *caput* deverá ser precedida de ampla divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Art.4º A arrecadação de donativos de empresas, pessoas físicas e de entidades jurídicas serão entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social ou às instituições beneficentes do Município assim como entidades filantrópicas, que deverá distribuir o material arrecadado, a título de doação, aos munícipes necessitados, independente de cadastro prévio.

Art. 5º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba (SC), 18 de maio de 2021.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Thiago Rosa
Vice-Presidente

Michell Nunes
Primeiro-Secretário

Deivid Rafael Aquino
Segundo-Secretário